# LEI Nº 3.520

O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.310 de 25 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação :

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.310 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação,

Parágrafo Único - Os servidores que estiverem prestando serviço em locais de difícil acesso, terão direito à incorporar a gratificação especial na aposentadoria, desde que tenham efetivamente exercido na atividade, nesses locais, por período igual ou superior a 10 (dez) anos, tanto de forma contínua como interrompida.

***(Este parágrafo foi alterado pela lei 4049/96)***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 05 DE MAIO DE 1992

JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDMUNDO WENDT
Secretário de Governo